



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SALA DAS LICITAÇÕES**  
RUA SENADOR HERMENEGILDO, 160, CENTRO  
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 141/2020**

*Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Morrinhos, devidamente representada pelo Senhor Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a firma DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A, na forma e condições seguintes:*

**I - DAS PARTES:**

É Contratante a Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada a firma Distribuidora Brasileira de Asfalto S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.917.005/0001-77, com sede na Via Primária 08, Qd: 18 Modulo 24/47 DAIAG; Aparecida de Goiânia –GO; CEP: 74.993-430, Fone: (62) 4017-2500 E-mail: comercial5@disbral.com.br, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Ronaldo Aspesi, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº DF-345/D/CREA/-DF do CPF(MF) nº 004.362.101-82, residente e domiciliado na Rua 01, nº 900, Apto. 1.900, Condomínio do Edifício Notre Dame, Setor Oeste, Goiânia – Go

**II - DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada dos seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit.	V. Total
01	145,35	Tonelada	Emulsão Asfáltica tipo RL-1C, ampla concorrência	DISBRAL	2.380,00	345.933,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>						<b>R\$345.933,00</b>

O produto de que trata o objeto deste contrato será utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no recapeamento de diversas vias públicas do Município.

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 31/2020, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

**III - DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

A contratada se obriga a fornecer à contratante os produtos de que trata a cláusula anterior, parceladamente, no prazo máximo de 03 (três) dias após a devida solicitação.

**IV - DA VIGÊNCIA:**

O presente instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual. Caso haja interesse da contratante, poderão as partes, de comum acordo, efetuar a prorrogação da presente avença.

**V - DO PAGAMENTO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal.

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

O pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica, depósito em conta ou cheque nominal.

### **VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

**Dotação: 033115451004816514490514278**

**Organograma: 2.8.2.3 - RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS COM LAMA ASFÁLTICA**

**Fornecedor: 26.917.005/0001-77 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS S.A.**

Produto Quantidade Unidade Valor unitário Valor total

21564 - EMULSÃO ASFÁLTICA RL - 1C 145 TONELADAS 2.380,00 345.933,00

**Valor total do fornecedor: 345.933,00**

- O valor global a ser despendido com a execução total deste contrato é de R\$345.933,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Trinta e Três Reais).

### **VII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

#### **DA CONTRATADA**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

### **VIII - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SALA DAS LICITAÇÕES**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **IX - DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

- a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) as sanções previstas nas alíneas “a” ao “d” deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SALA DAS LICITAÇÕES**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Pregão Presencial nº 31, de 19 de fevereiro de 2020, com abertura prevista para 09 de março de 2020 e homologado em 11/03/2020, referente ao Processo nº 2020004690.

**XI - DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 13 de março de 2020

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração =

**FRANCISCO ROCHA SOARES FILHO**  
=Assessor de Planejamento e Coordenação=

**DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A**  
**RONALDO ASPESI**  
=Proprietário=

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº: